

Mini glossário

- ▶ **APÓLICE** Documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura.
- ▶ **AVARIA** Dano causado ao bem segurado.
- ▶ **AVISO DE SINISTRO** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado ou beneficiário é obrigado a fazer ao segurador assim que tenha dele conhecimento.
- ▶ **CONDIÇÕES GERAIS** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos das partes contratantes.
- ▶ **ENDOSSO** Documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora.
- ▶ **FRANQUIA** Valor ou percentual que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo segurado por sinistro.
- ▶ **INDENIZAÇÃO** Pagamento do prejuízo ao segurado, em caso de sinistro coberto.
- ▶ **PRÊMIO** Valor que o segurado paga à seguradora para ter direito ao seguro.
- ▶ **PROPOSTA** Documento em que o proponente expressa a intenção de contratar o seguro.
- ▶ **RISCO** Evento incerto, que independe da vontade das partes contratantes e cuja ocorrência dará direito à indenização descrita na apólice.
- ▶ **SALVADO** É o objeto resgatado de um sinistro que ainda possui valor econômico.
- ▶ **SEGURADO** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro.
- ▶ **SINISTRO** Representa a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro.

Importante



- ▶ **O corretor de seguros representa o segurado junto às seguradoras.** Este é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro.
- ▶ **Consulte o cadastro do corretor** e confira se está ativo.
- ▶ **Verifique se a empresa está autorizada.** Não contrate com empresas sem registro!
- ▶ **Consulte o produto contratado.** O número do Processo SUSEP deve constar em todo o material de comercialização do plano.
- ▶ **Conheça** o Guia de Orientação e Defesa do Consumidor dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização.

Saiba mais

www.susep.gov.br

REGISTRE SUA
RECLAMAÇÃO PELO
FALE CONOSCO



Disque Susep

0800 0218484 ou (21) 3806-9801



Seguro de Automóvel

O seguro de automóvel oferece coberturas que visam minimizar os prejuízos causados por acidente pelo uso de veículos ou resultantes de ação de terceiros.

São seguráveis todos os veículos terrestres de propulsão a motor e seus reboques, desde que não andem sobre trilhos.



O que você precisa saber antes de contratar

- 1 Primeiramente, **avaliar o tipo de coberturas que deseja contratar.**
- 2 **Pesquise!** Compare sempre considerando o mesmo tipo de coberturas, modalidade e franquia. Fale com seu corretor!
- 3 **Leia atentamente a proposta e as condições gerais do seguro,** em especial as cláusulas referentes às garantias e aos respectivos riscos excluídos. As condições contratuais podem restringir coberturas ou direitos do segurado.
- 4 **Preencha integralmente e assine a proposta de contratação.** Se houver questionário de perfil ou de avaliação de risco, você deve responder a todas as perguntas de forma correta e completa, pois alguma declaração inexata poderá acarretar a perda do direito à indenização.
- 5 **A seguradora tem o prazo de 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de seguro.** Encerrado este prazo, sem a recusa por escrito da seguradora, o seguro passa a ser considerado aceito.

Principais Coberturas

- ▶ **Compreensiva:** em geral, inclui riscos de colisão, incêndio e roubo ou furto total ou parcial (partes). Pode incluir, também, abaloamento, capotagem ou derrapagem; queda sobre o veículo de objeto externo; dano causado pela carga transportada; dano causado quando o veículo estiver sendo transportado; ato danoso praticado por terceiros; alagamento, enchente e inundação; ressaca, vendaval, granizo e terremoto; raio; explosão.
- ▶ **Roubo, furto e incêndio:** abrange apenas os riscos queda de raio, incêndio, explosão e roubo ou furto total.

Coberturas adicionais

- ▶ **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):** garante o direito a reembolso, até o limite determinado na apólice, de indenizações que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado danos pessoais (corporais ou morais) ou materiais a terceiros, pagamento de advogado e custas judiciais.
- ▶ **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** cobre os danos pessoais a todos os passageiros do veículo segurado, como morte, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas médico-hospitalares.
- ▶ **Outras:** serviço de assistência 24h, vidros, blindagem, acessórios, carro reserva, kit gás, lucros cessantes etc.

Modalidades para indenização integral

- ▶ **Valor de Mercado Referenciado (VMR):** garante ao segurado o pagamento de quantia variável determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de liquidação do sinistro.

Para veículo zero quilômetro a seguradora se compromete a indenizar o segurado pelo **“valor de novo”** (valor correspondente ao do veículo zero quilômetro na tabela de referência), durante o prazo mínimo de 90 dias contados da entrega do veículo ao segurado. A seguradora definirá nas Condições Contratuais os critérios necessários para que seja aceita essa condição.

- ▶ **Valor Determinado (VD):** modalidade que garante ao segurado o pagamento de uma quantia fixa, estipulada pelas partes no ato da contratação.

Meu automóvel já está coberto?

No caso de proposta feita sem pagamento antecipado, o início da cobertura será a data de aceitação da proposta, ou outra expressamente acordada.

Se a proposta for recepcionada pela seguradora com adiantamento de pagamento, o contrato terá início a partir da vistoria. Exceto para veículos zero quilômetro, em que o início de vigência ocorrerá na data em que a proposta for recebida pela seguradora.

Ocorreu um sinistro! E agora?

O segurado deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação necessária, definida nas condições gerais do seguro.

Para a indenização parcial por avarias, o segurado deverá levar o veículo a uma oficina de sua livre escolha e aguardar autorização prévia da seguradora para que sejam efetuados os consertos. É possível que a seguradora ofereça algumas vantagens para utilização de rede credenciada, mas a decisão fica a critério do segurado.

A liquidação dos sinistros deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega à seguradora de todos os documentos básicos enumerados nas Condições Contratuais.

É perda total?

A **indenização integral** é caracterizada quando os prejuízos de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (ou percentual inferior quando previsto na apólice) do valor contratado.

Em caso de roubo ou furto do veículo, sem que o mesmo seja recuperado antes da liquidação do sinistro, também há indenização integral.